

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2023 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 141, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a Consulta Prévia da Empresa MAJU AGRONEGÓCIOS LTDA., que tem por objetivo a implantação de silos de armazenagem de grãos na Fazenda Três Princesas, no município de Pontalina-GO, comparticipação do FDCO.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 11.057, de 29 abril de 2022 e a Portaria nº 59, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 43, de 1 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §5º e 10º do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa MAJU AGRONEGÓCIOS LTDA., CNPJ nº 46.847.892/0001-61, que objetiva a implantação de silos de armazenagem de grãos na Fazenda Três Princesas para dar maior expansão à referida fazenda e aos produtores daquela região, possibilitando a armazenagem de grãos, no município de Pontalina - GO, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que o investimento total do projeto está estimado em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que define critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", "Demais Áreas" - "Alta renda e Baixo dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019) e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022 e 2023, pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida Resolução.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo - CONDEL/SUDECO desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2023, observado o disposto na Resolução CONDEL/SUDECO nº 130, de 19 de julho de 2022, tratando-se de investimento no Setor de Infraestrutura - Armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo §12 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRACIANE SOARES DO NASCIMENTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.